



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Assunto: Análise de Impugnação Apresentada pela Empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA

Referência: Processo de Compra nº. 341/2025 – Pregão Eletrônico nº. 42/2025

I – Relatório

A impugnação da empresa interessada BELA VISTA TEXTIL LTDA, foi enviada pela Plataforma de Contratações BLL, tempestivamente, portanto, merece ser recebida por estar em conformidade com o Edital e a legislação vigente.

A impugnante insurge contra a exigência de laudos certificados pelo INMETRO para os itens Mochila e Estojo.

Segundo a impugnante a exigência tem caráter restritivo e não é necessária para a presente contratação, pois se trata de materiais de uso comum para estudantes de Escolas Públicas da rede Municipal.

Ao final, requereu a procedência da impugnação para exclusão do texto editalício em questão, suprimindo a exigência de certificação para os materiais

É o relatório. Passo a fundamentação.

II – Fundamentação:

A respeito dos materiais mencionados, há regulamentação específica no Inmetro (Portaria 423/21), que disciplina, regulamenta e obriga o cumprimento de normas acerca da fabricação, venda e fornecimento destes itens.

Considerando, não deve ser retirada a exigência da certificação, posto que a lei obriga esta condição. Busca-se, com esta exigência, a previsão necessária e imprescindível à segurança dos usuários dos produtos, por se tratarem de crianças (com faixa etária entre 02 e 12 anos), bem como o respeito às condições legais vigentes acerca do objeto deste certame.

Neste Edital não há infringência ao caráter competitivo, pelo contrário, o laudo existe para assegurar, por exemplo, que nenhuma criança se machuque com uma mochila produzida em desacordo com a lei e, por este motivo, venha a se ferir, ou engolir peças, ou se intoxicar com cheiro forte de tinta, ou, ainda, venha a perder seu material porque alguns itens se soltaram como: argolas, arruelas ou rodinhas, pois produzidas em desacordo com o previsto na já mencionada Portaria.

Enfim, o intuito foi encontrar o respaldo necessário para que os produtos sejam confeccionados dentro das condições mínimas de segurança previstas na legislação brasileira para a idade em questão, garantindo que todos os licitantes, sem exceção, tenham condições igualitárias de competição conforme asseguradas em todos este Edital.

Portanto, não há amparo legal para alterar os termos do edital quanto aos laudos, bem como não houve violação aos princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028
Trabalhando por todos e para todos!

III – Conclusão

Por todo o exposto, julga-se pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA**, mantendo inalteradas as cláusulas citadas do presente Edital.

João Victor NRC muniz
JOÃO VICTOR NUNES RIBEIRO CRUZ MUNIZ
Pregoeiro